

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG

**Assunto:** Dispensa de Licitação para Aquisição de Uniformes Profissionais

**Referência:** Processo nº 10/2026 – Dispensa nº 09

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica visando à emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de camisas de uniformes profissionais para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- **Formalização de Demanda fls.01 à 13;**
- **Solicitação de Abertura de processo fl.16**
- **Portaria de Nomeação da comissão de compras fl. 14;**
- **Informação sobre dotação orçamentaria fls.20 à 21;**
- **ETP fls.23 à 30;**
- **Formalização da Pesquisa de preços e seus anexos fls. 31 à 61;**
- **Termo de Referência fls.027 à 048;**
- **Aviso de Dispensa de Licitação e anexos fls.045 à 065.**
- **Justificativa para a dispensa fls. 137/138**
- **Documentos comprobatórios do contratado fls. 117 a 136;**

É o breve relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da presente refere-se a Dispensa do procedimento licitatório para *“aquisição de camisas de uniformes profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.”*

#### 2.1. Do dever constitucional de licitar e suas exceções

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra para a Administração Pública é a realização de procedimento licitatório, garantindo isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável:

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e**

**alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Todavia a Lei nº 14.133/2021 foi criada para regulamentar as contratações públicas, atualizando as regras anteriores e estabelecendo procedimentos, inclusive para casos excepcionais em que não há licitação.

A regra geral é que a Administração Pública deve realizar licitação sempre que houver possibilidade de competição, garantindo o interesse público. A contratação direta é exceção e só pode ocorrer nas hipóteses previstas em lei.

Existem duas formas principais de contratação direta:

- **Dispensa de licitação** (art. 75): há possibilidade de competição, mas a lei autoriza não licitar em situações específicas.
- **Inexigibilidade de licitação** (art. 74): não há possibilidade de competição, tornando a licitação inviável.

Assim, a licitação é a regra, enquanto a contratação direta é exceção, cabendo à Administração avaliar, de forma discricionária e fundamentada, quando a dispensa é aplicável.

## **2.2. Do enquadramento legal da dispensa de licitação**

O caso em análise enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É Dispensável A Licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Importa ressaltar que os valores previstos no referido dispositivo são periodicamente atualizados por decreto federal, devendo a Administração observar o limite vigente à época da contratação.

No caso concreto, verifica-se pelo Termo de Referência que a estimativa da contratação está em R\$ 10.902,38 (dez mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos), quantitativos esse que considerou a experiência do exercício anterior e a necessidade real de utilização ao longo do ano. No exercício de 2025 foram disponibilizados três camisetas por

servidor, considerando que estes exercem suas atividades na sede da Câmara todos os dias da semana, excetuando-se finais de semana e feriados, e duas camisetas para cada vereador, conforme a frequência das atividades legislativas. Para o exercício de 2026, além da reposição anual, optou-se pela adoção de dois modelos distintos de uniforme social, sendo um modelo de manga curta, adequado aos períodos de temperaturas mais elevadas e um modelo de manga longa, destinado aos períodos de clima mais frio.

## **2.7. Dos requisitos formais da contratação direta**

A contratação direta deverá observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, exigindo a instrução do processo com:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (fls. 01/13) – Instrução Normativa 01/24 (Controle Interno).

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

- No caso em tela, a metodologia utilizada foi a média de preços (fl.44 e 45).

**c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- Parecer jurídico confeccionado.

**d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- De acordo com o documento de fl. 20 há R\$ 153.909,87 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e nove reais e oitenta e sete centavos) na dotação orçamentária 15-3.3.90.39.00 que é a responsável por subsidiar gastos com contratação de pessoas jurídicas.

**e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**f)** razão da escolha do contratado;

- Item 3 do DFD (Documento de formalização de demanda) e no Item IV da ETP (Estudo Técnico Preliminar)

**g)** justificativa de preço;

- Fls. 137 e 138

**h)** autorização da autoridade competente.

- A autorização está na fl.16 (Solicitação para contratação), 23 (Estudo técnico preliminar).

**i)** Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- Publicação no diário oficial. Fls. 22 e 116.

### **2.3. Da vedação ao fracionamento de despesa**

Cumpre destacar que a utilização da dispensa de licitação não pode decorrer de fracionamento indevido de despesa, conforme vedação expressa do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, deve a Administração demonstrar que:

- A contratação refere-se à totalidade da necessidade dentro do exercício financeiro;
- Não houve divisão artificial do objeto para enquadramento no limite legal.

### **2.4. Da justificativa da necessidade pública**

A aquisição de uniformes profissionais para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santana da Vargem justifica-se pela necessidade de reposição anual das peças fornecidas no exercício financeiro de 2025. Considerando que os uniformes são utilizados de forma contínua ao longo do ano, especialmente pelos servidores que desempenham suas atividades diariamente na sede da Câmara, é natural que apresentem desgaste decorrente do uso frequente e das sucessivas lavagens, o que pode comprometer a aparência visual e a adequada apresentação profissional.

A renovação anual torna-se necessária para preservar a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal, garantindo que servidores e vereadores mantenham postura compatível com a formalidade do ambiente de trabalho. Ressalta-se ainda que há legislação municipal vigente que exige o uso de uniforme profissional, o que torna indispensável a reposição periódica das peças, assegurando o cumprimento da norma legal. A padronização contribui para a identificação institucional, organização do ambiente de trabalho e fortalecimento da credibilidade perante a população.

### **2.5. Da pesquisa de preços e compatibilidade com o mercado**

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve demonstrar que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

No caso em tela verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços no PNCP e fornecedores diretos prática adequada especialmente em municípios de pequeno porte, onde há limitação de mercado.

Recomenda-se, sempre que possível:

- Utilização de múltiplas fontes (postos locais, painéis de preços, contratos similares);
- Registro formal da metodologia adotada.

No caso em tela, a metodologia utilizada foi a média de preços (fl.44 e 45).

### **2.6. Da escolha do fornecedor**

A escolha do fornecedor deve ser devidamente motivada, observando critérios objetivos, tais como:

- Menor preço obtido na pesquisa;
- Proximidade geográfica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Capacidade de fornecimento.

## **2.8. Da publicidade e transparência**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial, garantindo transparência e controle social.

## **2.9. Do controle externo e responsabilidade**

Ressalta-se que os atos de dispensa de licitação são frequentemente objeto de análise pelos Tribunais de Contas, exigindo rigor na instrução processual e na motivação administrativa.

Eventuais irregularidades poderão ensejar responsabilização do gestor, nos termos da legislação aplicável.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, Aquisição de Uniformes Profissionais pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que seja encaminhado o processo ao Controle Interno para análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santana da Vargem – MG – 29 de abril de 2026.

Felipe Tomé Mota e Silva  
Procurador Legislativo  
OAB-MG 128.22

**FELIPE TOME  
MOTA E**

**SILVA:08718079  
636**

Assinado de forma  
digital por FELIPE TOME  
MOTA E

SILVA:08718079636  
Dados: 2026.04.30  
10:00:32 -03'00'